ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL º 626/2010

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 603/2009 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

ALOISIO THEODORO FUSIGER, Prefeito Municipal em Exercício de Tiradentes do Sul, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os artigos 2° e 3° da Lei Municipal 603/2009, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º - ...

Art 2º - Compete ao COPAM:
- Deliberar diretrizes políticas municipais para o Meio Ambiente, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade.

Art. 3º - O COMPAM será constituído por sete (07) membros titulares, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:
I – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Econômico;
II – **Um representante** de Controle de Projetos da Prefeitura Municipal.
III – Um representante da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN
IV – Um representante do Escritório Municipal da EMATER
V – Um representante da Associação Comercial, Industrial e Prestadores de Serviços de Tiradentes do Sul – ACIPS
VI – Um representante da Associação de Pescadores do Alto Uruguai;
VII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

§ 1º - A indicação para integrar o COMPAM deve recair, preferencialmente, em pessoas detentoras de curso de nível superior;

§ 2º - O Mandato dos Conselheiros será de dois (2) anos, admitida a recondução;

§ 3º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas;

§ 4º- Ocorrendo vaga, assumirá o mandato, o respectivo suplente;

Art. 4º - ...

Art. 5º - ...

AFIXADO
EM 09 / 03 / 2010
Resp Secret. de Administração

DESAFIXADO
EM 31 / 05 / 2010
Resp. Secret. de Administração

Art. 6º - ...

Art. 7º - ...

Art. 8º - ...

Art. 9º - ..."

Art. 2° - As demais disposições contidas na lei municipal nº 603/2009 permanecerão inalteradas

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL, aos nove dias do mês de Março de 2010.

Aloisio T Fusiger

ALOISIO THEODORO FUSIGER
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

CARLOS ADALBERTO NEUMANN
Secretário de Administração